



CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC/AR/GOIÁS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS – SENALBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, instituição, sem fins lucrativos, na área de educação profissional e ensino superior, Administração Regional no Estado de Goiás, sediada nesta Capital, na Rua 31-A, n.º 43, Setor Aeroporto, criada pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843/67, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.608.475/0001-53, mantenedor dos Centros de Educação Profissional do Senac em Goiânia e no Interior e da Faculdade Senac Goiás, representado pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, R.G. Nº3879825 - DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, doravante denominado simplesmente **SENAC/AR/GO**, de um lado e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS – SENALBA/GO**, entidade sindical de 1º Grau. Inscrita no CNPJ sob nº 02.898.179/0001-71 com sede na Nona Avenida nº 491, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, neste ato representado pelo presidente **JOSÉ DE OLIVEIRA**, R.G. nº 776659 – SSP/GO, CPF nº 159.193.231-91, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de outro lado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do artigo 3º, “c”, do Regulamento do SENAC instituído pelo Decreto n.º 61.843/1967, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços ofertados de educação profissional e superior, prestadas nas unidades do SENAC em Goiânia e no Interior do Estado de Goiás, voltadas para capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos interessados, nos programas de cursos livres, técnicos e de nível superior, oferecidas nas unidades do SENAC em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

Parágrafo Único – Poderá ser disponibilizado ainda, conforme demanda e interesse do SINDICATO, palestras, cursos, workshop, simpósio, seminário e congresso, voltados ao treinamento empresarial, desenvolvimento de habilidades e práticas de liderança, mediante proposta de desenvolvimento de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos benefícios oferecidos neste acordo, na condição de **CONVENIADOS**, os associados ao SENALBA, funcionários das seguintes entidades: SEST e SENAT, SESCOOP, SENAR, SESI E SENAI de Anápolis.



Parágrafo Único – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SENAC/AR/GO aos beneficiários dependerão de prévia análise, competindo ao SINDICATO encaminhar os pedidos de participação nas programações definidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA

A matrícula do interessado indicado pelo SINDICATO somente será efetivada, quando:

- a) Houver disponibilidade de vaga, devendo apresentar toda documentação exigida para o curso conforme regimento ou legislação educacional aplicável;
- b) O candidato preencher os pré-requisitos do curso e critérios, tais como: vestibular, processo de seleção, prazos, adimplência, dentre outros constantes nos Editais e normas internas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADIAMENTOS E CANCELAMENTOS DE TURMAS

O SENAC/AR poderá adiar o início das turmas, desde que não ultrapassa em 60 (sessenta) dias, em qualquer modalidade, exceto as pós-graduações lato sensu presenciais, a contar da data de início prevista na programação de cursos ofertados.

Após este prazo, a turma será cancelada sem prejuízo financeiro para as partes, que terá ressarcido o valor integral do(s) valor(res) pagos(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os Valores das programações do SENAC/AR/GO estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes, fazendo jus aos seguintes percentuais de desconto:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto nos contratos fechados com o SINDICATO na realização de turmas Corporativas (programas sob medida).
- 50% (cinquenta por cento) de desconto a associados de Sindicatos filiados à Fecomércio GO nos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para cursos livres;
- 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos técnicos.

Parágrafo Primeiro – Não haverá cumulatividade de descontos.

Parágrafo Segundo – O pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de Débito e Crédito parcelado ou boleto à vista, conforme normas da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SENAC

Atuação voltada para o desenvolvimento das programações de acordo com a metodologia, carga horária e pré-requisitos, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de cursos, com emissão aos participantes aprovados dos respectivos certificados de conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO

Divulgar as programações do SENAC/AR/GO aos seus filiados e dirigentes sindicais, bem como manter controle das filiações junto ao SINDICATO, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SENAC, as solicitações dos interessado-beneficiários.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, reservando-se às partes o direito de denunciar ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SENAC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SENAC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, comunicando ao SINDICATO, previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via postal mediante ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.


JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SENAC/GO


JOSE DE OLIVEIRA
Presidente do SENALBA



Testemunha
CPF: 895.990.201-20

Testemunha
CPF: